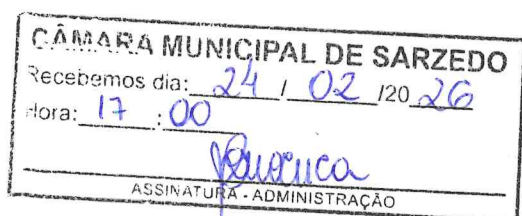




PROJETO DE LEI 07/2026



Dispõe sobre a instituição do programa “Sua falta faz falta” como diretriz da política municipal de saúde, voltado à redução do absenteísmo em consultas, exames e procedimentos agendados no Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Sarzedo.

Art. 1º Constitui diretriz da política municipal de saúde a promoção de campanhas informativas, sob a denominação “Sua falta faz falta”, destinadas à conscientização da população quanto à importância do comparecimento ou do cancelamento prévio de consultas, exames e procedimentos agendados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput poderá ser desenvolvido conforme a conveniência e a oportunidade administrativas, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 2º As campanhas previstas no art. 1º observarão, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – conscientizar a população acerca dos impactos do absenteísmo no funcionamento e na eficiência dos serviços públicos de saúde;

II – estimular o comparecimento às consultas, exames e demais procedimentos previamente agendados;

III – orientar os usuários quanto à importância da comunicação prévia de impossibilidade de comparecimento, a fim de possibilitar o adequado remanejamento das agendas e a otimização dos



serviços de saúde;

IV – divulgar, de forma clara e acessível, os canais oficiais disponíveis para cancelamento, reagendamento ou esclarecimento de dúvidas.

Art. 3º As campanhas poderão ser veiculadas por meio de:

I – divulgação em unidades de saúde, estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e demais espaços públicos de interesse coletivo;

II – utilização dos meios de comunicação institucional do Município, tais como sítios eletrônicos oficiais, redes sociais, aplicativos institucionais e outros canais digitais mantidos pela Administração Pública;

III – envio de comunicações eletrônicas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observado o disposto na legislação de proteção de dados pessoais, garantida a finalidade pública específica e o respeito aos princípios da necessidade, adequação e minimização de dados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inaiara Benício Lima

Vereadora – União Brasil



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, como diretriz da política municipal de saúde, o programa “Sua falta faz falta”, voltado à conscientização da população acerca dos impactos do absenteísmo em consultas, exames e procedimentos previamente agendados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Sarzedo.

O absenteísmo em serviços públicos de saúde constitui problema recorrente na administração sanitária brasileira, gerando desperdício de recursos públicos, ociosidade de profissionais e equipamentos, aumento das filas de espera e comprometimento da eficiência do atendimento à população. Quando o usuário não comparece à consulta ou procedimento agendado, sem prévia comunicação, inviabiliza o remanejamento da vaga, impedindo que outro paciente seja atendido, o que repercute diretamente na efetividade da política pública de saúde.

A Constituição da República, em seus arts. 6º e 196, reconhece a saúde como direito social fundamental e dever do Estado, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Para que tal garantia se concretize de forma eficiente, é indispensável a atuação colaborativa entre Poder Público e usuários do sistema.

Nesse contexto, a presente proposição não cria obrigações coercitivas ao cidadão, tampouco estabelece sanções, mas institui diretriz de caráter educativo e informativo, orientada à promoção da responsabilidade compartilhada no uso dos serviços públicos de saúde. O programa tem natureza pedagógica, preventiva e institucional, buscando estimular o comparecimento aos atendimentos agendados ou, quando impossível, o cancelamento prévio por meio dos canais oficiais.

A medida encontra fundamento nos princípios da eficiência e da economicidade administrativa art. 37 da Constituição Federal, contribuindo para a melhor gestão das agendas, otimização dos recursos públicos e redução do tempo de espera para atendimento. Além disso, fortalece a cultura de participação cidadã e corresponsabilidade social na utilização do SUS.

Importa destacar que o projeto preserva integralmente a discricionariedade administrativa do Poder Executivo, ao prever que o programa poderá ser desenvolvido conforme a conveniência e oportunidade da gestão, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei. Não há criação de estrutura administrativa, cargos ou despesas obrigatórias, tratando-se de instrumento programático compatível com a autonomia municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A proposição também observa a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente no que concerne ao eventual envio de comunicações eletrônicas aos usuários, garantindo finalidade pública específica e respeito aos princípios da necessidade, adequação e minimização de dados.

Dessa forma, o programa "Sua falta faz falta" representa medida de baixo custo, elevado impacto social e relevante potencial de aprimoramento da gestão pública em saúde, alinhando-se aos princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e interesse público.

Ante o exposto, submete-se a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, na convicção de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento da política municipal de saúde e para a melhoria do atendimento prestado à população de Sarzedo.



Inaiara Benício Lima

Vereadora – União Brasil